



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0166811/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14315/2007/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b> São Domingos do Prata	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 51' 42,5"	<b>LONG/X</b> 42° 58' 11,9"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	<b>CLASSE</b> 5 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cláudia Andrea do Nascimento Brum Ariele Elena Rodrigues	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> MG – 46176/D MG – 108704/D

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Introdução

A empresa Indústria de Milho Anchieta, CNPJ n.º 21.719.299/0001-09, localiza-se na rua Coronel José Gomes, nº 139, Centro, município de São Domingos do Prata, MG, e encontra-se em operação desde 18/09/1980. A atividade é desenvolvida em área fechada e opera na moagem de milho, empacotamento e comercialização de outros produtos utilizados na alimentação humana e animal, em dois turnos de 08 horas de trabalho, em 05 dias na semana.

O empreendimento também exerce a atividade de distribuição de produtos de sua marca e de terceiros, mas somente realiza o processo de empacotamento de produtos que levam seu nome na embalagem. Realiza o empacotamento de produtos tais como: farinhas de milho e mandioca, grãos e milho de pipoca etc. Recebe produtos como: Molhos, biscoitos, sucos e farinha de trigo já empacotados com marca própria (Anchieta). E também realiza a comercialização de rações em geral, principalmente do tipo pet, produtos estes já empacotados com marca de terceiros.

O processo de Licença Ambiental (Licença nº 009/2009) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 29/10/2009, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma. Sendo assim, a Indústria de Milho Anchieta Ltda. possui o certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº009/2009, para a atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, sob código D-01-01-5 e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, sob código F-03-05-0 conforme DN 74/04, emitido em 05/11/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

O empreendedor protocolou, no dia 27/04/2010, nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 1, 3 e 4, contidas no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 55ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Dentro do prazo legal, o empreendedor protocolou no dia 30/07/2010, nesta Superintendência, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 61ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/10/2010, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Intempestivamente, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 19/11/2010, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 64ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 15/02/2011, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 11/03/2011, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo legal. O pleito foi apreciado na 66ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/04/2011, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

No dia 30/08/2011 o empreendedor solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº1, por mais 90 (noventa) dias, e seu pedido foi deferido na 75ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 20/12/2011, com adição de nova condicionante, conforme transcrição a seguir: *“Adequar o sistema de tratamento dos efluentes sanitário do empreendimento e apresentar comprovação do mesmo à Supram Leste Mineiro”; Prazo: “60 (sessenta) dias”.*

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 17/02/2012, novo pedido de alteração da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 0905633/2011, dentro do prazo legal, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº1, da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 009/2009, no que tange ao Processo nº14315/2007/002/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da condicionante nº1, assim como, a transcrição do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos (Item 1, do Anexo II):

**Condicionante 1:** Executar o programa de automonitoramento previsto no anexo II deste parecer único.

**Prazo:** Durante a Vigência da Licença.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Milho Anchieta Ltda.

### 1. Efluentes Líquidos

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de Análise</b>
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão	<u>Semestral</u> <b>1ª medição:</b> 30 (trinta) dias após a operação do sistema.

**Relatórios:** Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2.1. Solicitação do Empreendedor

Em 17/02/2012 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 0905633/2011, dentro do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, sob a justificativa de que o novo sistema implantado utiliza aditivo biológico (Biomix) com procedimentos que demanda 3 (três) meses de execução divididos em 3 (três) ciclos, o primeiro ciclo começou na 2ª (segunda) semana de fevereiro de 2012.

## 2.2. Parecer da Supram-LM

Diante do histórico supracitado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 0905633/2011, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 120 (cento e vinte), a partir da data de publicação da decisão da 77ª RO COPAM.

Cabe esclarecer que a condicionante nº01 (Anexo II) contida no Parecer Único nº 549763/2009, assim como, os prazos estabelecidos de frequência de análise e entrega dos relatórios, para os demais automonitoramentos, permanecem inalterados.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº549763/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

## 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 1, por mais 120 (cento e vinte) dias, contida no Parecer Único nº 0905633/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva – LOC) nº009/2009 do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº14315/2007/002/2009, para atividade de Torrefação e Moagem de Grãos e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.